CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 400

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, ponderando as razões expostas no preambulo do projecto de lei n.º 282-B, e reconhecendo a justiça delas,

é de parecer que, não importando aumento de despesa a reintegração proposta, a deveis aprovar e converter em lei.

Lisboa e Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 4 de Março de 1920.

Alvaro de Castro.
Ferreira da Rocha (com declarações).
Malheiro Reimão (com declarações).
F. G. Velhinho Correia (com declarações).
João Henriques Pinheiro (com declarações).
António Maria da Silva.
Nuno Simões (com declarações).
Alves dos Santos.

Projecto de lei n.º 282-B

1.º Considerando que o cidadão António Augusto Baptista é um dos velhos e intransigentes republicanos que tomaram parte activa no movimento revolucionário de 5 de Outubro, motivo porque foi reconhecido pelo Congresso da República «Benemérito da Pátria» (Diário do Govêrno n.º 282 de 4 de Dezembro de 1911) e nomeado fiscal de 2.ª classe do Corpo de Fiscalização dos Impostos, a prestar serviço em Evora, como consta da portaria de 19 de Março de 1912, publicada no Diário do Govêrno n.º 68, do 22 do mesmo mês, cargo de que foi exonerado a seu pedido em Setembro de 1914 (portaria de 25 de Setembro, Diário do Govêrno n.º 233, 2.ª série de 6 de Outubro) e no desempenho do qual demonstrou sempre exemplar comportamento, dedicação, inteligência e zêlo pelos interêsses do Estado, porte este comprovado pelo atestado passado pelo então dignissimo inspector dos

impostos, Ex.^{mo} Sr. capitão Joaquim José Nunes:

2.º Considerando que da análise dos documentos referentes ao que acima fica exposto — documentos que se encontram no arquivo da Direcção Geral de Contribuições e Impostos—resulta, clara e nítida a convicção de que o pretendente, pedindo a sua exoneração o fez, coagido, para o que basta citar o seguinte: alvo de perseguições movidas contra êle por influentes inimigos do regime, pediu uma licença ilimitada para se furtar a essas perseguições, isto sem, é claro, pretender abandonar o emprêgo, pois dêle apenas vivia sendo-lhe negado deferimento a essa sua pretensão levando tal facto a pedir por fim a sua exoneração;

3.º Considerando que, por mais de uma vez, o pretendente requereu a sua imediata reintegração, justa, a seu ver, no citado corpo sem que até agora tivesse despacho

favorável, apesar de, pela nova reforma do pessoal da corporação dos impostos teita, ter sido admitido muito pessoal novo;

4.º Considerando que antigos camaradas do pretendente nomeados no mesmo dia que êle foram já pela nova referida reforma a chefes fiscais, primeira das suas categorias únicas do quadro do pessoal actualmente existentes, apresento o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É reintegrado no Corpo de

Fiscalização dos Impostos, como fiscal, tendo em atenção os serviços prestados à República, o revolucionário civil António Augusto Baptista.

Art. 2.º O referido funcionário será promovido a chefe fiscal e colocado no seu lugar na escala, como se não tivesse deixado o mesmo serviço.

Art. 3.º Não tem direito a vencimento algum desde a data da sua exoneração até à data da sua reintegração.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 10 de Novembro de 1919.

O Deputado, José António da Costa Júnior.

